

INFORME TRIBUTÁRIO

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 214/2021 TRIBUTAÇÃO DE CRIPTOMOEDAS

Prezados clientes,

Em dezembro de 2021, a Receita Federal – RFB emitiu a Solução de Consulta COSIT nº 214/2021 para manifestar o seu entendimento acerca da tributação de criptomoedas, nas hipóteses em que estas são utilizados para comprar outras espécies de moedas virtuais.

O entendimento é aplicado, inclusive, nos casos em que os ativos não tenham sido convertidos em moedas fiduciárias antes da realização de nova aquisição, ou seja, nos casos em que a compra de criptomoeda é realizada com ativos da mesma natureza, por meio de *exchange* estrangeira.

Na interpretação das autoridades fiscais, estas operações - que caracterizam hipótese de alienação – atrairiam a tributação sobre o ganho de capital observado pelo contribuinte. Isso porque a Receita Federal entende ter a troca de criptomoedas natureza de permuta que, por seu turno, consistira em espécie de alienação passível de tributação, salvo nos casos em que o objeto da operação forem bens imóveis.

Vale destacar, por fim, que conforme disposto na Consulta, nessas operações o contribuinte pode se valer da hipótese de isenção previstas na legislação para alienação de bens de pequeno valor, cujo limite mensal é de R\$ 35.000,00 considerada a soma do conjunto de bens ou direitos da mesma natureza – não apenas sobre os lucros - realizadas no mês.

Para maiores informações, contatar os Drs. Felipe Renault (RJ), Gustavo da Gama (RJ) ou Tadeu Puretz (RJ) nos e-mails: f.renault@rplaw.com.br, t.puretz@rplaw.com.br e g.gama@rplaw.com.br.